



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 13/2011 – CGJ**

*Reedita o Provimento nº 08/11, que disciplina o procedimento relativo ao repasse em favor dos registradores civis de pessoas naturais conforme art. 2º, VII, da Lei Estadual nº 5.425/04.*

A Desembargadora **EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei de Organização Judiciária e,

**CONSIDERANDO** que compete a Corregedoria Geral da Justiça disciplinar a compensação financeira em favor dos Ofícios do Registro Civil pelos atos previstos na Lei Federal nº 9.534, de 10.12.1997, nos termos do art. 2º, VII da Lei nº 5.425/04;

**CONSIDERANDO** que o benefício da gratuidade representa ônus que o Registro Civil não tem condição de suportar;

**CONSIDERANDO** decisão no RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIA nº 0002453-12.2001.2.00.0000 em sede de controle administrativo, proferida, à *unanimidade*, pelos Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

**CONSIDERANDO** a que referia decisão reconheceu que o Provimento nº06/2011, desta Corregedoria-Geral da Justiça, “*(...) atende plenamente as recomendações deste Conselho porquanto reconhece aos registrados seu direito à indenização, mas evita possíveis ilegalidades na medida em que limita o repasse de recursos somente aos próprios registradores e apenas dos valores arrecadados a título de emolumentos de serviços extrajudiciais*”, concluindo, pela “*higidez plena do referido Provimento*”;

**CONSIDERANDO** que, portanto, pela decisão acima referenciada é autorizado a reedição do Provimento nº 06/2011, com toda as suas disposições, já que o mesmo fora revogado pelo Provimento nº 08/11, em atenção à determinação proferida no Pedido de Providência nº 0002453-12.2011.2.00.0000, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, em sede de decisão monocrática final, tendo como requerente a própria Associação dos Registradores das Pessoas Naturais do Estado do Piauí- ARPEN/PI;

**CONSIDERANDO** o despacho da Coordenação Geral do FERMOJUPI, contidas no Pedido de Providências nº 086/2011;

## RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado ao FERMOJUPI, até o dia 10 (dez) de cada mês, proceder na forma deste provimento, o repasse mensal referente aos atos de registro de nascimento, registro de natimorto, assento de óbito e registro de casamento definidos em lei, inclusive com a expedição das respectivas primeiras certidões, no período compreendido entre o primeiro e último dia do mês referente ao repasse.

§ 1º. Os registradores civis das pessoas naturais farão jus ao reembolso, na forma do “*caput*” deste artigo, de todos os atos gratuitos praticados por força de Lei ou decorrentes de assistência judiciária, ou ainda por solicitação de órgãos públicos.

Art.2º.Fica limitado ao valor máximo de R\$ 10,00 (dez reais) por cada ato gratuito praticado, compreendido o limite máximo de 10% (dez por cento) das receitas exclusivas de emolumentos arrecadados no mês, destinadas à compensação financeira dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais pelos atos praticados gratuitamente por força de lei federal, a fim de atender ao disposto no art. 8º da Lei nº 10.169/2000.

§ 1º. O valor total dos atos a serem pagos a cada Cartório de Registro de Pessoas Naturais, será obtido conforme a seguinte fórmula:

$$\frac{5\% * RE}{AGTM} = X, \text{ onde } X * AGCM = COMP$$

RE – RECEITA DE EMOLUMENTOS;

AGTM – ATOS GRATUITOS TOTAIS NO MÊS;

X = RESULTADO;

AGCM – ATOS GRATUITOS POR CARTÓRIO NO MÊS;

COMP – COMPENSAÇÃO

§ 2º A compensação financeira deverá ser realizada sem necessidade de requerimento, através de ordem bancária para a conta corrente de cada um dos Cartórios do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Piauí, não oficializados, devendo ser empenhado individualmente no elemento de despesa 3390-93 – Indenizações e Restituições.

Art. 3º. Os atos praticados objetos de compensação, bem como os selos utilizados, serão registrados no sistema informatizado COBJUD-WEB, ficando o FERMOJUPI responsável pela validação de entrega.

Art. 4º. A Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação(STIC) deste Tribunal de Justiça, deverá adotar providências necessárias quanto a alteração no sistema COBJUD-WEB, para fiel cumprimento deste Provimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação.

Art. 5º Os Registradores Civis de Pessoas Naturais deverão encaminhar ao FERMOJUPI, dados cadastrais e bancários necessários para o cumprimento da compensação.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO  
PIAUÍ, em Teresina, 24 dias do mês Outubro do ano de 2011.

Desembargadora ***EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO***  
CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA